

ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS

CNPJ Nº 71.864.805/0001-21

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. O **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**, entidade beneficente, constituído e criado em 28 de novembro de 1968, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, também designado pela sigla **SOS**, é uma Associação civil, pessoa jurídica de direito privado e caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que presta serviço na área de Assistência Social, que se regerá por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único. O **SOS** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Artigo 2º. A duração do **SOS** é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º. O **SOS**, Organização da Sociedade Civil Beneficente, cujos objetivos são voltados à promoção da Assistência Social, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, terá às seguintes diretrizes básicas:



- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade da participação em seus quadros associativos e nas atividades desenvolvidas;
- II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos associados e participantes na busca do cumprimento da missão do **SOS**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios na área da Assistência Social;
- III. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- IV. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- V. O **SOS**, como entidade beneficente, obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus Associados ou categoria profissional.

Parágrafo Único. O **SOS** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV **DAS FINALIDADES**

Artigo 4º. Para a consecução de suas finalidades, no âmbito da Assistência Social, o **SOS** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem oferecer:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência;
- II. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes;
- III. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;



- IV. Serviço Especializado em Abordagem Social;
- V. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- VI. Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - a) Abrigo institucional;
 - b) Casa de Passagem;
 - c) Residência Inclusiva;
 - d) Serviço de Acolhimento em República;
 - e) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo Primeiro. Também são objetivos do **SOS**:

- I. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- II. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;
- III. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- IV. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- V. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- VI. Promoção do Voluntariado;
- VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. Promoção da Saúde e da Educação;
- IX. Desenvolver atividades, programas e projetos sociais, de saúde, educacionais, culturais e esportivos;



- X. Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos e para a melhoria da sua qualidade de vida;
- XI. Proporcionar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos usuários, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;
- XII. Possibilitar o acesso à informação, cultura, esporte, artes, lazer, com vistas a desenvolver novas sociabilidades e o protagonismo;
- XIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- XIV. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, proporcionando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- XV. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- XVI. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- XVII. Manter a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado ou Município, não obstante possuir natureza privada.

Parágrafo Segundo. Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, mormente através da inserção ao mercado de trabalho ou mesmo mediante o acolhimento de indivíduos em estado de vulnerabilidade, o **SOS** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades educacionais, culturais, esportivas, tecnológicas e voltadas ao meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

Parágrafo Terceiro. Por meio de atividades esportivas e culturais, o **SOS** contribuirá de forma multidisciplinar com a formação física, social e cultural das pessoas, visando, principalmente, conscientizar a sociedade que a prática e a cultura do desporto contribuem positivamente ao exercício da cidadania, a defesa de direitos e a inclusão social.



Artigo 5º. O **SOS** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo Primeiro. Visando desenvolver projetos de qualidade o **SOS** poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, nacionais e internacionais, com o objetivo de receber assessoria técnica e/ou financeira e, também, para programar ações integradas e alinhadas com as suas finalidades.

Parágrafo Segundo. O **SOS** poderá ainda promover campanhas educativas, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro. O **SOS** poderá, por conta própria, ou por meio da contratação de empresas terceirizadas especializadas em Meio Ambiente, produzir e comercializar mudas nativas, frutíferas, exóticas e palmeiras.

CAPÍTULO V

DA SEDE

Artigo 6º. O **SOS** tem sua sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Francelino Romão, nº 100, CEP nº 18052-370, CNPJ nº 71.864.805/0001-21.

Parágrafo Único. O **SOS** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.



TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O **SOS** terá número ilimitado de Associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Artigo 8º. São duas as categorias de Associados:

- I. Associados Efetivos;
- II. Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro. São Associados Efetivos todos aqueles, que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da Associação, se disponha a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. São Associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Associação, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Parágrafo Terceiro. A qualidade de Associado é intransmissível e o mesmo não possui qualquer direito sobre o patrimônio do **SOS**, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Quarto. Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **SOS**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.



Parágrafo Quinto. Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com o **SOS**, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como Associado, não possuindo direito a voto.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS EFETIVOS

Artigo 9º. O Associado Efetivo será admitido:

- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de um Associado Efetivo, encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e destinado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10. O Associado será desligado:

- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.

Artigo 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 12. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos do artigo seguinte.



Artigo 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto e/ou no Regimento Interno;
- II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 14. Aquele Associado que for excluído do SOS, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.



Parágrafo Único. É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do **SOS**.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São direitos dos Associados Efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III. Apresentar candidatura ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva do **SOS**;
- IV. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os assuntos de interesse do **SOS**;
- VI. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
- VII. Comparecer aos eventos organizados pela Associação;
- VIII. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- IX. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, que se encontrarão na íntegra no sítio eletrônico do **SOS**.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual do **SOS**;



- V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante o **SOS**.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17. São órgãos de deliberação e de administração do **SOS**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os Associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da Associação aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente da Diretoria Executiva, bem como dos demais membros da Diretoria Executiva e qualquer outro que exerça função equivalente à de Dirigente do **SOS**.

Parágrafo Quarto. Os Dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da Associação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.



CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima do **SOS**, constituída por todos os Associados que estão em gozo de seus direitos, é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 19. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede do **SOS**, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

Parágrafo Único. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 20. A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que está poderá ser presencial ou virtual a critério da convocação.

Parágrafo Único. As Assembleias de forma virtual serão obrigatoriamente gravadas, e obedecerão aos mesmos critérios da presencial.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do balanço anual e no segundo semestre para eleição dos Dirigentes, quando for o caso;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.



Parágrafo Único. A Diretoria Executiva publicará previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fará a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre os Associados Efetivos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de Associados Efetivos;
- IV. Conferir o título de Associado Honorário;
- V. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Ação e a Previsão Orçamentária da Associação;
- VII. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do **SOS**;
- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução do **SOS**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **SOS**;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Deliberar sobre o preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva;



- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do SOS por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Terceiro. A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 24. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados, deliberando pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes e com direito a voto.



Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, e registradas no Cartório de Pessoas Jurídicas, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Quarto. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo Quinto. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES VIRTUAIS

Artigo 25. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo Único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo sempre ser gravadas.

Artigo 26. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença "virtual" de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.



Parágrafo Primeiro. Fica esclarecido que a palavra "presentes", utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo Segundo. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27. O SOS é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados Efetivos, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição e, assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor 1º Tesoureiro;
- IV. Diretor 2º Tesoureiro;
- V. Diretor 1º Secretário;
- VI. Diretor 2º Secretário.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo SOS em seu Estatuto e Regimento Interno.



Parágrafo Terceiro. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente deverá convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Quarto. O Diretor Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Parágrafo Quinto. Quando ocorrer vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar um membro, dentre os Associados Fundadores ou Efetivos, para o preenchimento das vagas, até a sua homologação na Assembleia seguinte.

Parágrafo Sexto. Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado para o desempenho de suas atividades e respectivas funções inerentes ao cargo ocupado.

Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor a inclusão de novos Associados Efetivos e Honorários e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do **SOS**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;



- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **SOS** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar o **SOS**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se de qualquer meio eficaz de comunicação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **SOS**;
- XII. Fixar as contribuições dos Associados, se houver deliberação nesse sentido;
- XIII. Publicar previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fazer a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- XIV. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **SOS** a favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões ou Departamento auxiliares, quando julgar necessário, que atuarão sempre



subordinadas a um Coordenador nomeado e que se aterão somente ao fim para a qual foram criadas.

Parágrafo Quarto. Essas Comissões ou Departamentos poderão contar com a participação de colaboradores não associados.

Parágrafo Quinto. Todos os serviços prestados no âmbito dessas Comissões ou Departamentos serão de caráter voluntário, não representando nenhum vínculo empregatício.

Parágrafo Sexto. O **SOS** terá uma Gerencia Administrativa e Financeira, nomeada pela Diretoria Executiva, responsável pela Gestão e funcionamento da Associação, sendo que as suas competências serão definidas pelo Regimento Interno.

Artigo 29. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar o **SOS** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **SOS**, ajustando os honorários profissionais;



- VII. Nomear os Coordenadores das Comissões ou Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo **SOS**;
- VIII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- IX. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- X. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto como Diretor 1º Tesoureiro;
- XI. Assinar, juntamente com o Diretor 1º Tesoureiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **SOS** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor 1º Tesoureiro.

Artigo 30. São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III. Na ausência do Diretor Presidente movimentar em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro as contas em nome do **SOS**, bem como assinar cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias.

Artigo 31. Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro do **SOS**;
- II. Pagar as contas do **SOS**, desde que devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;
- III. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual do **SOS**, e, caso haja irregularidades, tomar as providências pertinentes;
- IV. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do **SOS**;



- V. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária;
- VI. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- IX. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **SOS** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- X. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XI. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do **SOS**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XII. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XIII. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;
- XIV. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **SOS**;
- XV. Apresentar, mensalmente, o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Artigo 32. Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II. Na ausência do Diretor 1º Tesoureiro movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas em nome do **SOS**, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. Substituir o Diretor 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.



Artigo 33. Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.
- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas;
- VI. Substituir o Vice-Diretor Presidente, interina ou definitivamente nos casos de sua ausência, falecimento, interdição ou qualquer outra circunstância que impeça, impossibilite ou inviabilize o exercício do cargo pelo titular.

Artigo 34. Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I. Auxiliar o Diretor 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Diretor 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, dentre os Associados Efetivos.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.



Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar o balanço anual, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;
- II. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **SOS**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- III. Fornecer pareceres sobre a gestão do **SOS**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- V. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- VI. Apresentar, sempre que necessário, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **SOS** pela Diretoria Executiva;
- VIII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo Primeiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.



TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 37. É constituído o patrimônio social do **SOS**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

Parágrafo Terceiro. O **SOS** não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Parágrafo Quarto. Os bens imóveis de propriedade do **SOS** não poderão ser alienados ou gravados, salvo por propostas submetida pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo Quinto. Os bens inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do Relatório Anual para ciência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 38. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:



I. Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b. Provenientes de contratos, contratos de gestão, convênios e termos de parceria;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e. Emendas Parlamentares.

II. Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III. Recursos Próprios:

- a. Contribuições de Associados;
- b. Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c. Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d. Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;
- e. Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV. Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a. Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como, a administração de programas sociais privados;
- b. Produção e comercialização de mudas nativas, frutíferas, exóticas e palmeiras;
- c. Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- d. Receitas decorrentes da venda de produtos;
- e. Receitas decorrentes de bazares;
- f. Receitas oriundas de patrocínio cultural;
- g. Renda da bilheteria de seus eventos culturais, quando cobrado;
- h. Licenciamento de uso da imagem do SOS e seus congêneres;



i. Outras rendas vinculadas as atividades do SOS e de seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos neste artigo serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Segundo. O SOS aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional

Artigo 39. O SOS poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades na área da Assistência Social, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

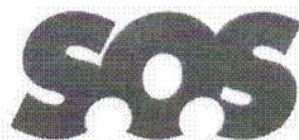
CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Artigo 40. As despesas do SOS deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. O Exercício Social e Fiscal do SOS iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de março do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.





SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

Parágrafo Único. O **SOS** apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 42. O **SOS** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Primeiro. O **SOS** apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a Empresa de pequeno porte.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas do **SOS** deverá observar:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações na internet quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- d) O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Parágrafo Terceiro. O **SOS** conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas



receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Quarto. Todos os Associados e interessados tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do **SOS**.

Artigo 43. O **SOS** atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- a) Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Instrumentos de controle social;
- d) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e) Fiscalização interna.

Parágrafo Primeiro. A política de privacidade do **SOS** está de acordo não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito a privacidade, intimidade e segurança da informação.

Parágrafo Segundo. Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo Primeiro estarão disponíveis no sítio eletrônico do **SOS**, na íntegra de sua documentação.

Artigo 44. O **SOS** não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do



seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo Segundo. Também não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 45. O SOS extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção do SOS, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.





Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução ou extinção do SOS, após a liquidação do passivo e o cumprimento das obrigações condicionais decorrentes de doações específicas, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade extinta.

Parágrafo Quarto. Além do disposto no Parágrafo Terceiro, o eventual patrimônio remanescente deverá ser obrigatoriamente destinado a **entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas**, em conformidade com a legislação vigente.

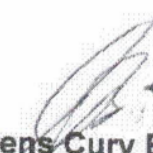
Artigo 46. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 47. O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.

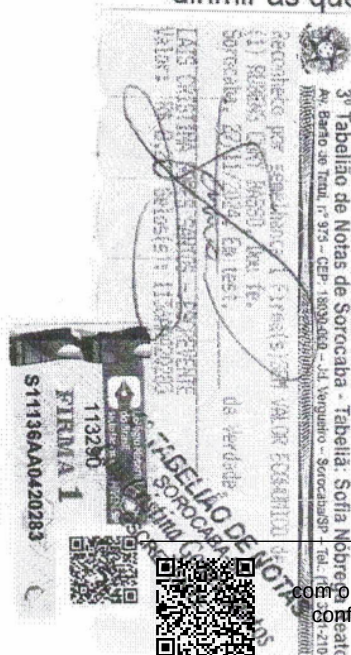
Artigo 48. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 49. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 11 de novembro de 2024.


Rubens Cury Basso
Presidente da Diretoria Executiva


Vanderlei da Silva
OAB/SP nº 232.935



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **96851**

Apresentado em **27/11/2024**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **96851**, Sorocaba (SP), **02/12/2024**

Emolumentos: 96,62	Estado: 27,44	Sec. Faz.: 18,79
Reg. Civil: 5,09	Trib. Justiça: 6,64	Mun. Público: 4,66
ISS: 1,93	Diligência(s): 0,00	Total: 161,17

Escrevente Autorizado:

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

